



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência Nº 157/2026 TRE-AL/PRE/GPRES

Institui o Comitê de Crise Socioambiental no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 646, de 12 de fevereiro de 2025, que institui o Protocolo de Crise Socioambiental do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso IV, da Resolução CNJ nº 646/2025 prevê, como medida de diagnóstico e planejamento, a constituição de comitês internos permanentes ou salas de situação para monitoramento de riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança institucional e da capacidade de resposta do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas diante de crises socioambientais e desastres;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Socioambiental do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, especialmente o item 8.3, que prevê a constituição de Comitê de Crise Permanente ou Acionável;

CONSIDERANDO o Memorando nº 473/2026 – TRE-AL/PRE/AAIS e o Despacho da Presidência proferido nos autos do Processo SEI nº 0003364-65.2026.6.02.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, o Comitê de Crise Socioambiental, de caráter permanente e acionável, destinado ao monitoramento, prevenção e resposta institucional a situações de crise socioambiental ou desastres que possam impactar a prestação jurisdicional e administrativa deste Regional.

Art. 2º O Comitê de Crise Socioambiental será composto pelos seguintes membros:

I – Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

II – Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral;

III – Diretor(a)-Geral;

IV – Secretário(a) Judiciário(a);

V – Secretário(a) de Administração;

VI - Secretário (a) de Tecnologia da Informação;

VI – Assessor(a) de Acessibilidade, Inclusão e Sustentabilidade.

§ 1º O Comitê será coordenado pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do(a) Coordenador(a), a coordenação será exercida pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 3º O Comitê poderá convocar representantes de outras unidades administrativas, bem como solicitar apoio técnico de órgãos e entidades públicas ou privadas, sempre que a natureza da situação assim exigir.

Art. 3º Compete ao Comitê de Crise Socioambiental:

I – monitorar riscos e alertas climáticos que possam afetar as atividades do Tribunal;

II – acompanhar informações e comunicados emitidos pelos órgãos de Defesa Civil e demais instituições competentes;

III – emitir recomendações internas voltadas à prevenção e mitigação de riscos socioambientais;

IV – propor medidas emergenciais para assegurar a continuidade das atividades administrativas e jurisdicionais;

V – promover a articulação entre as unidades do Tribunal envolvidas na prevenção, preparação e resposta a situações de crise socioambiental;

VI – sugerir à Presidência a adoção de providências necessárias à proteção de magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as), usuários(as) e do patrimônio institucional;

VII – manter fluxos de articulação institucional com órgãos públicos e entidades responsáveis pela gestão de

emergências e proteção civil;

VIII – acompanhar a implementação das ações previstas no Plano de Contingência Socioambiental do TRE-AL.

Art. 4º O Comitê de Crise Socioambiental reunir-se-á exclusivamente quando acionado pela Presidência ou por seu Coordenador, diante da identificação de risco, alerta ou ocorrência de crise socioambiental que possa impactar as atividades jurisdicionais ou administrativas do Tribunal.

Art. 5º Identificada situação de risco relevante ou de crise socioambiental, o Comitê atuará com a finalidade de monitorar os eventos, coordenar ações institucionais e subsidiar a tomada de decisões da Presidência.

Art. 6º A participação no Comitê de Crise Socioambiental será considerada serviço público relevante, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos seus membros.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente